



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 144/2009:

Publica o Regulamento Interno do Ministério da Administração Estatal e revoga o Diploma Ministerial n.º 27/2007 de 18 de Abril

Ministérios da Administração Estatal, da Função Pública e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 145/2009:

Aprova o Regulamento Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estruturas.

Diploma Ministerial n.º 146/2009:

Aprova o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Actividades Económicas.

Diploma Ministerial n.º 147/2009:

Aprova o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social.

Diploma Ministerial n.º 148/2009:

Aprova o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 144/2009

de 24 de Junho

Tornando-se necessário proceder a actualização do Regulamento Interno do Ministério da Administração Estatal por forma a integrar a Unidade Técnica de Descentralização na

Direcção de Planificação e Desenvolvimento Institucional, com vista a garantir uma melhor organização e funcionamento, determino:

Artigo 1. É publicado o Regulamento Interno do Ministério da Administração Estatal, que faz parte integrante do presente Diploma.

Artigo 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 27/2007, de 18 de Abril.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 11 de Maio de 2009. — O Ministro, *Lucas Chomera Jeremias*.

REGULAMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza e atribuições

ARTIGO 1

Natureza

O Ministério da Administração Estatal é o órgão central do aparelho de Estado, responsável pela organização, funcionamento e desenvolvimento institucional dos órgãos locais do Estado e das autarquias locais.

ARTIGO 2

Atribuições

São atribuições do Ministério da Administração Estatal:

- A direcção central da administração local do Estado;
- A coordenação do processo de descentralização da administração local do Estado;
- O apoio técnico para o exercício da tutela administrativa do Estado sobre as autarquias locais;
- A organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos locais do Estado, envolvendo a participação das comunidades locais;
- A elaboração e implementação das normas sobre a organização territorial e da toponímia;

- e) Assegurar a aplicação de medidas de limpeza e higiene, bem como da correcta circulação de pessoas dentro da instituição;
- f) Organizar, controlar o funcionamento do sistema de aprovisionamento de bens gerais de consumo e de equipamento;
- g) Garantir o aprovisionamento das unidades sanitárias do sistema nacional de saúde no distrito;
- h) Gerir o património e garantir a manutenção do equipamento e infra-estruturas.

ARTIGO 10

(Repartição de Recursos Humanos)

São Funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Planificar, administrar e gerir os recursos humanos do sector no Distrito, dentro das competências que lhe estão atribuídas;
- b) Gerir o sistema de informação de pessoal mantendo-o actualizado e fornecendo aos órgãos provinciais e centrais os dados necessários e previstos no sistema.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO 11

(Colectivo de direcção)

1. O Colectivo de direcção é um órgão de consulta do Director, com a seguinte composição:

- a) Director do Serviço Distrital;
- b) Chefes de Repartições

2. O Colectivo de Direcção do Serviço Distrital é convocado e presidido pelo Director.

3. O Director de Serviço Distrital pode, em função da matéria, convidar outros quadros e técnicos do Serviço Distrital para nas sessões do Colectivo de Direcção.

4. O Colectivo de direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que pela natureza dos assuntos a tratar se julgar necessário.

ARTIGO 12

(Competências)

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Analisar, emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições do Serviço Distrital;
- b) Implementar as decisões dos órgãos centrais do Estado e do Governo relativas às normas da administração pública;
- c) Analisar, emitir pareceres sobre projectos de plano e orçamento de actividades do Serviço Distrital;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de relatório, balanço de execução do plano de actividades e orçamento do Serviço Distrital.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 13

(Criação de novas Repartições e Secções)

O Governo Distrital pode propor a criação de outras repartições, secções, com fundamento na necessidade de maior qualidade e eficácia na prestação de serviços ao cidadão.

ARTIGO 14

(Quadro de Pessoal)

A realização de tarefas do Serviço Distrital é assegurada pelo pessoal constante do quadro de pessoal privativo e comum do Distrito.

ARTIGO 15

(Regulamento Interno)

Compete ao Administrador Distrital, aprovar o regulamento interno do Serviço Distrital.

Diploma Ministerial n.º 148/2009

de 24 de Junho

Havendo necessidade de definir o Regulamento-Tipo da Orgânica dos Serviços Distritais, ao abrigo do disposto no Artigo 4 do Decreto n.º 6/2006, de 12 de Abril, os Ministros da Administração Estatal, da Função Pública e das Finanças determinam:

Artigo Único: É aprovado o Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia, anexo ao presente Diploma Ministerial, dele fazendo parte integrante.

Maputo, 30 de Outubro de 2008. — O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*. — A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro das Finanças, *Mamuel Chang*.

Regulamento-Tipo da Orgânica do Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia abreviadamente designado por SDEJT é o órgão do aparelho distrital do Estado responsável pela planificação, direcção e coordenação das actividades do sector.

ARTIGO 2

(Objecto)

O Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia garante, sob direcção do respectivo director:

- a) A execução de programas e planos definidos pelos órgãos do Estado de escalão superior e do governo distrital;
- b) A orientação e apoio às unidades económicas e sociais do sector.

ARTIGO 3

(Funções)

São funções do Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia:

- a) Garantir a implementação das políticas nacionais, seu desenvolvimento com base nos planos, programas definidos pelos órgãos do Estado do escalão superior e do governo distrital para o sector;
- b) Dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector, garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- c) Apoiar o trabalho de entidades que desenvolvem as suas actividades no seu campo de actuação;
- d) Promover a participação das organizações e associações na materialização da política definida para respectiva área de actuação.

ARTIGO 4

(Áreas de Actividades)

Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia é responsável pelas seguintes áreas de actividades:

- a) Educação;
- b) Cultura, Juventude e Desporto;
- c) Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II

Estrutura

ARTIGO 5

(Estrutura)

O Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Educação Geral;
- b) Repartição de Ensino Técnico - Profissional e Tecnologia;
- c) Repartição de Cultura, Juventude e Desporto;
- d) Repartição de Administração e Planificação;
- e) Repartição de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

Funções

ARTIGO 6

(Repartição de Educação Geral)

São funções da Repartição de Educação Geral:

- a) Garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino de nível primário, secundário, instituições de formação de professores, alfabetização educação de adultos e educação não formal no distrito;

- b) Incentivar a parceria e a participação da comunidade, das Organizações não Governamentais (ONGs), das confissões religiosas, do sector privado na construção de salas de aulas, latrinas, residências para professores e outras infra-estruturas educacionais;
- c) Assegurar o acesso das crianças à educação e sua continuação, pelo menos, até ao nível básico, em particular, da rapariga;
- d) Garantir a expansão da rede escolar dos diferentes níveis e subsistemas de ensino;
- e) Promover a revitalização e funcionamento das zonas de Influência Pedagógica (ZIPs);
- f) Promover a alfabetização e educação de adultos;
- g) Promover a ligação escola – comunidade;
- h) Promover e incentivar a produção escolar principalmente nos lares de estudante e centros internatos.

ARTIGO 7

(Repartição de Ensino Técnico Profissional e Tecnologia)

São funções de Repartição de Ensino Técnico Profissional e Tecnologia:

- a) Garantir a realização, coordenação e monitoria dos processos de investigação e desenvolvimento sócio-económico;
- b) Promover o treinamento, capacitação das comunidades, trabalhadores e técnicos no uso de novas tecnologias;
- c) Promover o estabelecimento de infra-estruturas de inovação científica e desenvolvimento tecnológico;
- d) Promover a realização de feiras, exposições, bazares e outros programas na área de ciência e tecnologia;
- e) Mobilizar parceiros para participarem, apoiarem às actividades de investigação, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- f) Promover acções que contribuam para um conhecimento local e científico moderno, de forma complementar e que proporcionem uma mais-valia ao desenvolvimento das comunidades;
- g) Garantir a gestão das escolas técnico profissionais em particular as de artes e ofícios.

ARTIGO 8

(Repartição de Cultura, Juventude e Desporto)

São funções da Repartição de Cultura, Juventude e Desporto:

- a) Realizar estudos sobre a cultura e línguas nacionais;
- b) Promover a criação de círculos de interesse nas diferentes áreas tais como: fotografia, cerâmica, escultura, pintura, corte e costura, teatro, dança, música, entre outras;
- c) Promover o conhecimento e fabrico dos instrumentos musicais tradicionais;
- d) Garantir a identificação e preservação de lugares históricos do distrito;
- e) Promover, através das artes e outras práticas positivas a educação sobre a prevenção ao HIV/SIDA e sobre o combate à discriminação de pessoas infectadas pelo HIV/SIDA;
- f) Incentivar o desenvolvimento de associações juvenis como forma de assegurar a melhor participação e integração dos jovens na comunidade;

- g) Promover iniciativas geradoras de emprego, auto emprego e de outras fontes de rendimento que permitam a participação dos jovens no desenvolvimento do país;
- h) Promover, coordenar e incentivar actividades intelectuais, culturais e desportivas para a formação integral dos jovens;
- i) Valorizar e promover a prática de jogos tradicionais dentro e fora da escola;
- j) Promover a educação patriótica;
- k) Promover a realização de campeonatos intra e inter escolas, postos administrativos, localidades e povoações;

ARTIGO 9

(Repartição de Administração e Planificação)

São funções da Repartição de Administração e Planificação:

- a) Realizar as tarefas de administração interna, nomeadamente: elaboração, execução e controlo do orçamento dos Serviços Distritais, bem como das receitas ou outros fundos postos a disposição do sector;
- b) Realizar o registo, controlo da circulação de expediente, e a gestão do património afecto à instituição;
- c) Garantir a elaboração de propostas dos planos, relatórios e levantamento de dados estatísticos;
- d) Assegurar a aplicação de medidas de limpeza e higiene, bem como da correcta circulação de pessoas dentro da instituição;
- e) Organizar, controlar o funcionamento do sistema de aprovisionamento de bens gerais de consumo e de equipamento;
- f) Gerir o património e garantir a manutenção do equipamento e infra-estruturas.

ARTIGO 10

(Repartição de Recursos Humanos)

São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Planificação, administrar e gerir os recursos humanos do sector no distrito, dentro das competências que lhes estão atribuídas;
- b) Gerir o sistema de informação de pessoal mantendo actualizado e fornecendo aos órgãos provinciais e centrais os dados necessários previstos no sistema.

CAPÍTULO III

Colectivos

Artigo 11

(Colectivo de direcção)

1. O Colectivo de direcção é um órgão de consulta do Director, com a seguinte composição:

- a) Director do Serviço Distrital;
- b) Chefes de Repartição

2. O Colectivo de Direcção do Serviço Distrital é convocado e presidido pelo Director.

3. O Director de Serviço Distrital pode, em função da matéria, convidar outros quadros e técnicos do Serviço Distrital para nas sessões do Colectivo de Direcção.

4. O Colectivo de direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que pela natureza dos assuntos a tratar se julgar necessário.

ARTIGO 12

(Competências)

Compete ao Colectivo de Direcção:

- a) Analisar, emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições do Serviço Distrital;
- b) Implementar as decisões dos órgãos centrais do Estado e do Governo relativas às normas da administração pública;
- c) Analisar, emitir pareceres sobre projectos de plano e orçamento de actividades do Serviço Distrital;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de relatório, balanço de execução do plano de actividades e orçamento do Serviço Distrital.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 13

(Criação de novas Repartições e secções)

O Governo Distrital pode propor a criação de outras repartições, secções, com fundamento na necessidade de maior qualidade e eficácia na prestação de serviços ao cidadão.

ARTIGO 14

(Quadro de Pessoal)

A realização das tarefas do Serviço Distrital é assegurada pelo pessoal constante do quadro de pessoal privativo e comum do Distrito.

ARTIGO 15

(Regulamento Interno)

Compete ao Administrador Distrital, aprovar o regulamento interno do respectivo Serviço Distrital.

Preço —8,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE